

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

## **ATA**

## ATA DO I FÓRUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO MARANHÃO - FORJEF

Às 08h31min do dia 29 de janeiro de 2019, na sala de treinamento do edifício-sede (Anexo IV) da Seção Judiciária do Maranhão, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís/MA, teve início o I Fórum dos Juizados Especiais Federais do Maranhão - FORJEF, compondo a mesa: a Vice-Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, Desembargadora Federal DANIELE MARANHÃO; Juiz Federal Dr. JOSÉ VALTERSON DE LIMA, Diretor do Foro da SJMA; Dr. MAURÍCIO RIOS JÚNIOR, Juiz Federal Federal Coordenador dos Juizados no Acre: Dr. RUBEM LIMA DE PAULA FILHO, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do Maranhão; Dr. LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO, Juiz Federal Titular da 6ª Vara e Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC - da SJMA. Presentes também ao Fórum: Dr. NEIAN MILHOMEM CRUZ, Juiz Federal da 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal do Maranhão; Dr. PABLO ZUNIGA DOURADO, Juiz Federal da 2ª Relatoria da 2ª Turma Recursal do Maranhão; Dr. RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal do Maranhão; Dr. IVO ANSELMO HÖHN JUNIOR, Juiz Federal Substituto da 8ª Vara em auxílio à 7ª Vara; Dra. BÁRBARA MLATA ARAÚJO GOMES, Juíza Federal Substituta da 9ª Vara; Dr. GEORGE RIBEIRO DA SILVA, Juiz Federal Titular da 10<sup>a</sup> Vara; Dr. MÁRCIO SÁ ARAÚJO, Juiz Federal Titular da 12<sup>a</sup> Vara; Dr. ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ, Juiz Federal Substituto da 12ª Vara; Dra. CACILDA PEREIRA MARTINS, Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/MA; Dr. RAFAEL PEREIRA ALMEIDA, Advogado; Dr. IDAÉLCIO SOUSA MENDONÇA JÚNIOR, Advogado; Dr. CLÁUDIO ESTEVÃO LIRA MENDES FILHO, Advogado; Dr. Cayus Lucylos Matias da Paz Oliveira, Gerente Executivo do INSS no Maranhão; Dr. MARCELO LAUANDE BEZERRA, Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Maranhão; Dra. FABIANA RODRIGUES MENDES FÉLIX, Coordenadora do Núcleo de Matéria Previdenciária da PF/MA; Dr. WALBER ALEX LOPES FERREIRA, Gerente da Agência de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS no Maranhão (APSDJ-SLZ); Dr. ROGÉRIO ALVES DIAS, Advogado Coordenador Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal; Dra. JACIARA DE FÁTIMA FRAZÃO CAVALCANTI SILVA, Médica Perita da Justiça Federal. Inicialmente, o Juiz Coordenador dos Juizados Federais pôs em pauta o primeiro tema: Discussão sobre realização de audiências de conciliação prévia e reestruturação e fortalecimento do Centro de Judiciário de <u>Conciliação – CEJUC</u>. Acerca do tema proposto, em primeiro lugar foi dada a palavra ao Procurador Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Maranhão, que relatou dificuldades por parte do INSS de eventualmente se fazer presente em audiências de conciliações, haja vista que o quadro de procuradores federais lotados na autarquia é escasso, de sorte que é suficiente apenas para suprir a necessidade decorrente das pautas de audiências de instrução designadas regularmente pelas 04(quatro) varas dos juizados federais. Ressaltou, contudo, que PF/MA já participou em outro momento, no ano de 2018, de "projeto piloto" organizado pelo CEJUC em conjunto com a 12ª Vara e realizou mutirão de conciliação cuja pauta era formada exclusivamente por demandas referentes a benefícios por incapacidade. Informou que o índice de conciliação foi de 95%. Lamentou a impossibilidade da Procuradoria Federal de seguir naquele exitoso projeto por falta de pessoal. Em seguida, informou existência de normativo interno do INSS (Portaria Conjunta n. 01/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 07/08/2017), que autoriza seja dispensada a entrevista do segurados especial como requisito para concessão de benefícios na esfera administrativa. Nesses casos, após a constatação da incapacidade laboral, é feita a análise das informações do requerente cadastradas nos sistemas previdenciários (CNIS, etc). Satisfeitos os requisitos da incapacidade laboral e da carência, é deferida a concessão do benefício. Ato contínuo informou que, com base no referido ato normativo, a Procuradoria Geral Federal tem utilizado grupo de trabalho remoto formado por

procuradores federais que atua no sentido de apresentar proposta de acordo nos autos processuais logo após a realização de perícia médica favorável ao segurado. Citou como exemplo o Estado da Bahia, onde o trabalho realizado a distância pela Procuradoria tem sido extremamente proveitoso. Esclareceu que tal metodologia de trabalho ainda não foi implantada pela PGF no âmbito do Maranhão em razão do número reduzido de procuradores, que é suficiente apenas para equacionar a demanda oriunda da pauta regular de audiências de instrução das Varas dos Juizados Federais. Ressaltou que a PF/MA tem a intenção de pôr em prática o trabalho remoto assim que disponibilizados pela administração os meios necessários, de forma que a inexistência de pauta de fixa de audiências no âmbito do CEJUC não implicaria a redução dos índices de conciliação obtidos no âmbito da Seção Judiciária do Maranhão, pois as demandas referentes a benefícios por incapacidade representam 40% do total de ações previdenciárias. Finalizou afirmando que foi expedido ato normativo no âmbito da PGF autorizando que, nos casos de benefícios por incapacidade, as propostas de acordo sejam fixadas em 80% do total devido a título de parcelas vencidas e que há discussão no âmbito interno da procuradoria para que o mesmo percentual seja estendido para os demais benefícios. Em sua intervenção, a Procuradora Federal Dra. Fabiana Rodrigues Mendes Félix, Coordenadora do Núcleo de Matéria Previdenciária da PF/MA, ratificou as informações prestadas pelo Procurador Chefe da PF/MA e complementou informando o número de procuradores federais é insuficiente em razão da grande demanda de trabalho, pois representam o INSS em ações que tramitam na Justiça Federal e Justiça Estadual com jurisdição delegada, onde há vários sistemas processuais diferentes e processos com ritos diversos. Em seguida, o Juiz Federal Coordenador dos Juizados questionou o Procurador Chefe da PF/MA sobre o que estaria faltando para que o grupo de trabalho remoto seja implantado no Maranhão e se a Justiça Federal poderia de alguma forma contribuir para acelerar esse processo. Em resposta, Dr. Marcelo Lauande afirmou que sim, pois a regulamentação do núcleo de trabalho remoto, bem como da designação de procuradores para sua composição, depende de autorização da Procuradoria Geral Federal e suas Procuradorias Regionais. No âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, atua a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região. Em seguida, a Desembargadora Federal declarou ter acessado dados estatísticos que mostram que o menor índice de conciliação, no âmbito da primeira região, em ações previdenciárias ocorre no Maranhão. Citou, ainda, a ocorrência da irregular participação de prepostos em audiências na condição de representantes do INSS, pois o servidor não tem capacidade postulatória. Disse que a alegada falta de procuradores não justifica a não realização de audiências de conciliação, pois a carência de pessoal é realidade de todos os órgãos da administração pública federal. Tal deficiência pode ser suprida com ajustes a serem concertados entre a PF/MA, as Varas dos Juizados e o CEJUC, de forma que seja possível a existência de pautas regulares de conciliação e de instrução, todas com a presença de um procurador Federal. Em seguida, informou que na Seção Judiciária da Bahia foi implantada metodologia denominada "sistema 123". Nesta sistemática, os processos são divididos em 03(três) grupos da seguinte forma: Grupo 1 – processos onde se constata que proposta de acordo deve ser imediata e diretamente apresentada nos autos. Nesse particular, a Desembargadora Federal ressalvou seu entendimento pessoal de que conciliação deveria ser realizada diretamente entre as partes em uma audiência. Contudo, diante da carência de pessoal de todo o sistema de justiça que reconheceu ser inviável a conciliação unicamente presencial. Grupo 2 – processos que requer uma menor e mais simples instrução, os quais têm grande chance de ocorrer a composição da lide. Devem ser remetidos diretamente ao núcleo de conciliação para realização da audiência. Nesse caso, o INSS é representado por um único Procurador que é auxiliado por tantos prepostos quantas forem as mesas de conciliação, o que é plenamente possível. Grupo 3 – processos que exigem instrução mais apurada, discussão de ideias, questão jurídica mais relevante. Neste caso, em caso de audiência de instrução, a presença do procurador é necessária. A Desembargadora afirma que se a sistemática do "123" for implantada no âmbito dos Juizados Federais da SJMA a demanda por audiências de instrução será reduzia a 1/3(um terco) da atual. O Juiz Federal Dr. Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo, Coordenador do Núcleo de Conciliação, no que se refere aos processos referentes a benefícios por incapacidade, propôs que os envolvidos se organizem de forma que as pautas de conciliação e de instrução sejam designadas para o mesmo dia, de forma que seriam levados à instrução apenas os processos nos quais a tentativa de conciliação não tenha obtido êxito. A ser adotado esse modelo, por questão de logística, cada dia da semana seria reservado para uma única Vara. Além disso, o Coordenador do CEJUC afirmou ser possível o julgamento do mérito das ações referentes a benefícios incapacidade sem a necessidade de produção da prova oral, já que o próprio INSS expediu normativo regulamentando tal possibilidade. Em seguida, o Juiz Federal Dr. Maurício Rios Júnior, Coordenador dos Juizados, informou que a proposta do coordenador do CEJUC deverá ser analisada mais detidamente, sob pena de prejudicar a regular tramitação dos processos referentes às demais espécies de benefícios previdenciários (aposentadoria por idade, pensão por morte, salário-maternidade, etc). Sugeriu, ainda, se verificar a possibilidade de, em comum acordo com o INSS, limitar as pautas de audiências a duas Varas por dia onde seriam realizadas as conciliações e as instruções que se fizerem necessárias. Para os demais dias da semana seriam designadas as audiências nos processos que tem como objeto as demais espécies de benefícios previdenciários. A Desembargadora Federal ressalta que o Código de Processo Civil vigente determina que a audiência de conciliação e a audiência de instrução sejam realizadas em momentos distintos. No contrário, audiência de conciliação e instrução no mesmo dia, estaria se aplicando regra prevista no revogado CPC de 1973 e indo de encontro ao princípio da confidencialidade, de sorte que não seria a melhor saída. A Dra. DANIELE MARANHÃO defende um movimento de incentivo às conciliações, como majoração do percentual de acordo e prazo diferenciado para implantação do benefício objeto da composição. Em mais uma intervenção, Dr. MARCELO LAUANDE informa que gradativamente a PF/MA tem encaminhado para as audiências de conciliação, instrução e julgamento, dentro da realidade do órgão, Procuradores com perfil mais conciliatório. Relata que tal medida já resultou em aumento significativo do percentual de conciliações, que hoje está por volta de 70% do total de audiências. Dra. DANIELE MARANHÃO respondeu que a intenção da discussão posta é a realização de conciliações no âmbito do CEJUC, fato inexistente nos dias de hoje. Dra. Cacilda Pereira Martins, Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/MA, pediu a palavra para solicitar à PF/MA a possibilidade do percentual aplicado nos acordos celebrados nos ações de benefício por incapacidade seja estendido aos demais benefícios. Seguindo, Dra. DANIELE MARANHÃO declarou que, de fato, o percentual de 50% utilizado como padrão pela PF/MA nas conciliações é por demais reduzido, pois está se discutindo o direito do segurado. Dessa forma, distribui-se a justiça, mas sem dignidade. Mais uma vez com a palavra, Dr. MARCELO LAUANDE informou que não existe um teto estabelecido pela Procuradoria em relação ao percentual a ser proposto numa eventual conciliação. A orientação é que cada Procurador faça a composição da lide conforme a consciência e convicção de cada um. Dra. DANIELE MARANHÃO reforça a tese de que o percentual de 50% é indigno e deve ser analisada a possibilidade de sua majoração. Dr. RUBEM LIMA DE PAULA FILHO pediu a palavra e informou que não raras vezes se homologa acordos sem valor nenhum de parcelas pretéritas, apenas a concessão do benefício. Com a palavra, Dra. Cacilda Pereira Martins, noticiou que o INSS tem peticionado nos processos em tramitação nas Turmas Recursais manifestando sua desistência do recurso, mas que a homologação estaria condicionada à renúncia da parte recorrida aos honorários de sucumbência. Dr. MARCELO LAUANDE confirmou que ocorreu tal situação, mas foram petições subscritas por um único Procurador que foi recentemente lotado na PF/MA. Dra. DANIELE MARANHÃO informa que o fato deve ser resolvido internamente pela PF/MA. Dr. Dr. MARCELO LAUANDE se comprometeu a solucionar esse problema. Encaminhamentos: Dr. MAURÍCIO RIOS JÚNIOR informou que a Coordenação dos Juizados Especiais Federais vai agendar reunião onde deverão está presentes todos os Juízes Federais em exercício nos JEFs, o Juiz Coordenador do CEJUC e representantes da Procuradoria Federal no Maranhão para ser entabulado formato de pauta fixa de audiências de conciliação e de instrução de forma a operacionalizar as diretrizes acima relatadas. Ato contínuo passou-se aos debates acerca do acesso via sistema informatizado aos processos administrativos e à rotina de agendamento das perícias médicas administrativas por parte da Justiça Federal e dos advogados. Dr. Maurício Rios iniciou declarando que o assunto diz respeito mais à Gerência Executiva do INSS e da APSDJ-SLZ do que à Procuradoria Federal, pois inerente à parte administrativa da autarquia. Continuou o Juiz Coordenador afirmando que já existe convênio do TRF – 1ª Região com o INSS para consulta às informações dos sistemas PLENUS e CNIS, mas surgiu necessidade de acesso a outras informações ainda não disponibilizadas pelo INSS, quais sejam: rotina de agendamento das perícias realizadas quando do pedido de prorrogação da vigência dos benefícios por incapacidade; e aos autos dos processos administrativos que ensejaram a negativa ou cessação de benefício. Ressaltou, ainda, que o acesso deve ser fornecido também aos advogados, pois os magistrados tem exigido que os segurados ao pleitear o restabelecimento de benefícios por incapacidade comprovem ter solicitado junto ao INSS a prorrogação do benefício. Dr. MAURÍCIOS RIOS JÚNIOR declarou ter conhecimento de que a OAB estaria firmando convênio com o INSS no sentido de se permitir o acesso a tais informações também por parte dos advogados. Dr. RAFAEL ALMEIDA PEREIRA, advogado, informou que ainda não existe tal convênio e que os advogados não tem acesso a nenhuma informação diretamente, sendo obtidas unicamente quando o advogado se dirige a uma APS. Em seguida, o Dr. MAURÍCIO RIOS JÚNIOR dirigiu questionamento ao Gerente Executivo do INSS no Maranhão acerca da possibilidade de se disponibilizar o acesso às informações acerca do agendamento de perícias. Dr. Cayus Lucylos Matias da Paz Oliveira informou que todas as informações sobre perícias médicas são concentradas por um sistema informatizado denominado SIGMA. Dr. MAURÍCIO RIOS JÚNIOR questionou se acesso a estas informações pode ser liberado aos magistrados e servidores da Justiça Federal. Dr. Cayus Lucylos Matias da Paz Oliveira informou que pode verificar junto à área responsável do INSS acerca da viabilidade técnica de se firmar convênios para liberação de acesso às informações catalogadas no sistema SIGMA. O advogado RAFAEL PEREIRA ALMEIDA indagou acerca da possibilidade de realização de convênio entre a OAB/MA e a Gerência Executiva do INSS no sentido de conceder aos advogados o acesso ao teor das perícias médicas administrativas. Dr. Cayus Lucylos Matias da Paz Oliveira informou não existir tal possibilidade em razão do fato de as informações clínicas dos segurados serem confidenciais. A Dra. Dra. JACIARA DE FÁTIMA FRAZÃO CAVALCANTI SILVA, Médica Perita da Justica Federal, declarou que do ponto de vista da ética médica não existe qualquer impedimento do acesso do advogado legalmente constituído às informações clínicas do seu cliente, desde que especificamente autorizado. Em seguida, o Coordenador dos Juizados questionou sobre o acesso aos autos dos processos administrativos. Dr. Cayus Lucylos Matias da Paz Oliveira informou que diversamente do que ocorria anteriormente, onde o segurado apresentava sua documentação no balcão do INSS para autuação e análise do servidor que proferia despacho e levava aqueles autos ao arquivo, hoje o INSS criou sistema chamado GET (Gerenciador de Tarefas), segundo ele, similar ao PJe, onde todos os documentos que instruíram os processo administrativo estão disponíveis no formato eletrônico. Questionado pelo Juiz Coordenador sobre a possibilidade de celebração de convênio para liberação de acesso para magistrados e servidores, Dr. Cayus Lucylos Matias da Paz Oliveira informa que é possível a celebração de convênio entre a Seção Judiciária e a Gerência Executiva nesse sentido. Sobre o acesso dos advogados, a Dra. DANIELE MARANHÃO informa que existe convênio da OAB federal com o INSS para acesso às informações. O Gerente Executivo informa que de fato existe tal convênio, mas o acesso é limitado às informações oriundas de requerimentos administrativos formalizados pelo advogado constituído pelo respectivo segurado. O Gerente Executivo do INSS declarou que é possível, inclusive, se instalar uma APSDJ dentro da Justiça Federal. Contudo, depende de disponibilidade técnica e orçamentária da DATAPREV e da existência de espaço físico compatível com a estrutura do órgão, algo em torno de 200 a 300 metros quadrados. Instada a se manifestar, a Dra. CÉLIA SILVA FARIA, Diretora da Secretaria Administrativa da SJMA informou que há Resolução do TCU determinando que a utilização de espacos internos para utilização por terceiros deve ser remunerada, exceto pela OAB. O Juiz Coordenador lembrou que já funcionou uma APSDJ nas dependências desta Seção Judiciária, mas suas atividades forma encerradas em razão de intenso movimento de advogados que inviabilizou seu funcionamento. A Desembargadora Federal informa que eventual APSDJ a ser instalada nas dependências da SJMA não deverá ter atendimento ao público. Atuará exclusivamente no cumprimento das determinações judiciais. Encaminhamentos: Sobre a celebração dos convênios de acesso aos sistemas informatizados, o Juiz Coordenador dos Juizados informou ao Gerente Executivo do INSS que será agendada reunião entre eles com a participação da Procuradoria Federal para serem analisados detalhes técnicos que deverão constar dos acordos; Sobre a instalação de uma APSDJ nas dependências da SJMA, o Gerente Executivo formalizará o pedido junto à SECAD, e após a devida instrução, será encaminhado à DIREF, que por sua vez irá providenciar o devido encaminhamento do pedido à Presidência do TRF – 1ª Região. Dra. DANIELE MARANHÃO se compromete a diligenciar junto ao Presidente da Corte Federal para viabilizar a isenção de pagamento de qualquer valor por parte do INSS, haja vista o interesse público da medida. Ato contínuo passou-se aos debates acerca dos temas sugeridos pela OAB, quais sejam: realização de perícias médicas judiciais por especialistas e publicidade do nome do perito designado para a realização do exame. Inicialmente, o advogado IDAÉLCIO SOUSA MENDONÇA JÚNIOR declara que houve mudança na rotina das Varas dos Juizados no sentido de que passou a não mais constar o nome do perito designado para realização da perícia médica judicial. Continuou afirmando que tal prática fere, inclusive, o princípio da publicidade. O Juiz Coordenador informou que a 9<sup>a</sup> Vara e a 12<sup>a</sup> Vara publicam o nome do perito, ao passo que a 7<sup>a</sup> Vara e a 10<sup>a</sup> Vara não divulgam tal informação. Em seguida, o Dr. GEORGE RIBEIRO DA SILVA, Juiz Federal da 10<sup>a</sup> Vara, argumenta que o fato de não constar o nome do perito dos autos não tem o objetivo de prejudicar a defesa. Esclarece que se adota tal prática por uma questão técnica, pois facilita a administração da pauta de perícias. Citou como exemplo o fato de troca de médico na hora do exame, em razão da especialidade do profissional; Frisou, ainda, que frequentemente ocorre do periciando chegar atrasado para o exame e o perito designado já ter concluído seus trabalhos e não mais se encontrar nas dependências da Justiça Federal. Nesses casos, o segurado é encaminhado para outro perito que esteja disponível naquele momento. Dr. GEORGE RIBEIRO DA SILVA sugere que todas as Varas adotem o mesmo procedimento neste aspecto. Dr. MURÍCIO RIOS JÚNIOR informou que o fato de não constar o nome do perito no ato ordinatório que designou a perícia médica, ao contrário do que alegado pelos advogados, milita em favor do segurado, pois o mesmo poderá ser aproveitado em caso de impedimento ou ausência do perito designado ou até mesmo em razão de eventual atraso do periciando. A Desembargadora Federal DANIELE MARANHÃO concluiu afirmando não visualizar nenhuma ilegalidade no fato de não se tornar público com antecedência o nome do perito designado, ao contrário, se evita eventual assédio ao profissional. Dr. RUBEM LIMA DE PAULA FILHO ressalta que ocorria muito era a ausência da parte autora à perícia por achar que aquele perito designado realizaria o exame de forma mais criteriosa, levando o processo à extinção sem exame mérito. Em resposta, Dr. MAURÍCIO RIOS JÚNIOR afirma que tem julgado improcedente a ação quando da ausência da parte autora à perícia. Portanto, é julgado o mérito da causa. Para ingressar com nova ação, deve o segurado formular novo pleito administrativo, sob pena de ocorrência de coisa julgada. É o que ocorre na 9ª Vara. Dr. IDAÉLCIO SOUSA MENDONÇA JÚNIOR volta a ressaltar que se souber de antemão o nome do perito designado se evitaria alguns empecilhos. Citou o exemplo de o perito eventualmente já ter atendido o periciando na rede pública ou privada de saúde, o que acarretaria seu impedimento para atuar no caso. Neste aspecto, o Dr. GEORGE RIBEIRO DA SILVA ressalta que há quesito no laudo onde o perito deve informar se o periciando já esteve sob seus cuidados na rede de saúde. Nesse sentido, disse ele, o fato de não constar o nome do expert no ato é favorável ao demandante, pois a substituição do perito pode ser feita naquele momento. No contrário, estaria prejudicado o ato ordinatório e a Vara deveria realizar novamente todos os procedimentos para designação de nova perícia. Em conclusão, Dr. MAURÍCIO RIOS JÚNIOR informa aos advogados que foram demonstradas muitas vantagens no fato de não constar o nome do perito do ato ordinatório e questiona se estão convencidos e de acordo com a continuidade do procedimento. A resposta foi positiva. Em seguida, Dr. MAURÍCIO RIOS JÚNIOR informa que doravante a 9ª Vara irá adotar o mesmo procedimento das demais Varas do JEF. Dada a palavra, o Advogado CLÁUDIO ESTEVÃO LIRA MENDES FILHO informou que outra dificuldade enfrentada pelas partes é realização de perícias por profissionais de área médica diversa daquela que seria adequada para examinar a enfermidade do periciando e, consequentemente, concluir acerca da sua capacidade laboral. A Desembargadora Federal DANIELE MARANHÃO informou que esse problema é nacional, pois há especialidades médica carentes de profissionais habilitados. Dr. MAURÍCIO RIOS JÚNIOR interveio e declarou que a dificuldade de se recrutar médicos de algumas especialidades se dá muito em função do valor dos honorários periciais – R\$170,00 (cento e setenta reais), o que só tornaria vantajosa a atividade pericial se existisse volume considerável de perícias para aquela especialidade, citando como exemplo um caso que necessita de um reumatologista para a realização do exame e, apesar de contatos realizados, nenhum profissional demonstrou interesse em assumir o encargo. Destacou que Resolução do Conselho Federal de Medicina que trata de perícias médica não exige que o médico seja especialista na área da enfermidade alegada pelo examinado, pois os médicos ao serem graduados em medicina têm conhecimento geral da área, fato que os torna habilitados para a realização de perícias. Inclusive, o magistrado ressaltou que jurisprudência do STJ tem se firmado nesse sentido, embora já tenha ocorrido julgamento ao contrário em caso concreto examinado na segunda instância do JEF. Em seguida, deu-se uma pausa para um coffe-break. Reiniciados os trabalhos, passou-se a tratar do tema referente ao Juízo de Admissibilidade no âmbito das Turmas Recursais. Em relação a esse assunto, o Dr. MAURÍCIO RIOS JÚNIOR informou que a Coordenação das Turmas Recurais do Maranhão vai formalizar adesão ao pedido já formalizado pela Coordenação das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Distrito Federal, que é objeto do PA Sei nº. 0001696-35.2018.4.01.8000. Em seguida iniciou-se as tratativas a respeito do tema execução invertida. De início, Dr. MAURÍCIO RIOS JÚNIOR passou a palavra ao Dr. MARCELO LAUANDE BEZZERA. O Procurador Chefe da PF/MA iniciou afirmando que os trabalhos de liquidação dos julgados caminhou muito bem por dois anos, de julho/2016 a julho/2018. Após esse período, algumas questões pontuais internas da Procuradoria contribuíram para o desarranjo dos trabalhos, como o afastamento de servidores e descentralização da atribuição de elaboração dos cálculos no âmbito tanto do INSS como da Procuradoria Federal. Esclareceu que os servidores contadores promovem a liquidação do julgado tomando por base parâmetros enviados pelos

Procuradores Federais com base no título judicial, tais como a DIB (data de início do benefício), DIP (data de início do pagamento), etc. Assim, o Procurador Chefe da PF/MA questionou o Coordenador dos Juizados Especiais Federais acerca da possibilidade de se fazer constar nos parâmetros para cumprimento das sentenças, além daquelas já informadas, outras duas informações, a data da citação e a data do ajuizamento da ação. Dessa forma, argumentou Dr. MARCELO LAUANDE BEZERRA, se daria maior fluidez à dinâmica dos trabalhos, pois todos os dados/parâmetros necessários para a elaboração dos cálculos constaria de um único documento - sentença/acórdão, de forma que não seria necessário se analisar todo o processo. Dr. MAURÍCIO RIOS JÚNIOR informou não ver dificuldades em atender ao pedido do Procurador Chefe da PF/MA, opinião encampada pelos demais magistrados dos Juizados Especiais ali presentes. Após a sinalização positiva ao seu pleito, Dr. MARCELO LAUANDE BEZERRA informou que enviará expediente aos Diretores das Varas dos Juizados informando quais os parâmetros que deverão constar das sentenças ilíquidas quando julgamento for favorável ao segurado. Em relação aos processos nos quais não houve a devida liquidação do julgado em razão das dificuldades já citadas, o Procurador Chefe da PF/MA solicita que a parte autora seja intimada para apresentar a conta. Após pedir a palavra, o Dr. ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ alerta que nos processos oriundos da atermação, nos quais o segurado não está assistido por advogado, deve ser adotado outro procedimento, pois o autor pessoalmente não teria condições de promover a elaboração da conta. O magistrado sugeriu que as Varas encaminhem à Procuradoria, via e-mail, lista dos processos nessa situação. A sugestão foi acatada pelos representantes da Procuradoria Federal. Com a palavra, a advogada CACILDA PEREIRA MARTINS informou que a Procuradoria sempre apresenta impugnação aos cálculos apresentados pela parte autora, o que atrasa o desfecho da causa. Ao final, a Dra. FABIANA RODRIGUES MENDES FÉLIX informou que a inexistência de um padrão nos cálculos apresentados pelos autores dificulta a conferência acerca da sua regularidade, o que leva o procurador responsável a sempre impugnar a conta. A advogada CACILDA PEREIRA MARTINS se comprometeu a sugerir aos demais advogados um padrão de planilha a ser utilizada para liquidação dos julgados, de forma a facilitar a verificação por parte do INSS. **ECAMINHAMENTOS**: Dra. DANIELE MARANHÃO ressalta a satisfação de ter se chegado ao consenso sem necessidade de qualquer termo de cooperação. Assim que formalizado pedido pela Procuradoria Federal, as Varas dos Juizados deverão promover a inclusão de todos os parâmetros necessários para facilitar os trabalhos de liquidação do julgado. Em relação ao passivo de processos sem liquidação, os magistrados deverão dar o devido seguimento com a intimação da parte autora para elaboração dos cálculos, com exceção dos processos onde autor demanda sem assistência de advogado. Nesses casos, deverão as Varas do Juizado enviar listagem à Procuradoria Federal aos cuidados de Dr. MARCELO LAUANDE BEZERRA para as providências necessárias. A desembargadora finalizou lembrando à advogada CACILDA PEREIRA MARTINS que deverá divulgar entre os demais advogados o padrão de planilha utilizada pelo INSS no intuito de facilitar a manifestação da autarquia. Em seguida, passou-se a tratar do tema referente à instalação de nova Vara de Juizado Especial Federal deslocada da Subseção de Juína/MT. O Juiz Federal Coordenador dos Juizados da SJMA fez breve explanação sobre a atual situação da questão posta em discussão. Disse que o assunto foi tratado internamente entre os juízes federais com a coordenadora da COJEF, mas como diz respeito diretamente aos interesses da advocacia fez as seguintes observações: a transferência da Vara da Subseção se Juína/MT já foi aprovada pelo TRF – 1ª Região. A decisão do TRF – 1ª Região foi enviada ao CJF para deliberação. Informou, também, que decisão do TRF – 1ª Região de transferir Vara Federal instalada na SJAP gerou inconformismo de entidades locais, que ingressaram com mandado de segurança no STF e obtiveram pedido de liminar deferido pelo Ministro Gilmar Mendes no sentido de suspender todos os procedimentos de transferência da Vara hoje instalada no Amapá. Continuou o magistrado a relatar que, embora a decisão da Suprema Corte não diga respeito ao caso da nova Vara de Juizado que seria aqui instalada, o Presidente do TRF - 1ª Região, por cautela, decidiu suspender os procedimentos que já haviam sido iniciados para efetivar a transferência da Vara de Juína/MT para a SJMA. No intuito de destravar os procedimentos de transferência da Vara de Juína/MT, haja ENCAMINHAMENTOS: A DIREF em conjunto conjuntamente com a Coordenação dos Juizados Federal da SJMA encaminhar expediente ao Presidente do TRF – 1ª Região vista o número de processos em tramitação e a distribuição de processos nos JEFs da SJMA. Paralelamente, a Desembargadora Federal informou que os magistrados deverão atuar junto à Ministra Maria Isabel Gallotti para rápida solução da questão a ela distribuída no âmbito do CJF. Dr. MAURÍCIO RIOS JÚNIOR informou, finalmente, que se precisar de apoio da OAB comunicará aos seus representantes locais. Dr. MAURÍCIO RIOS JÚNIOR informou que este era último

item da pauta. Mas, antes de encerrar os trabalhos registrou os agradecimentos ao Dr. ROGÉRIO ALVES DIAS, Advogado Coordenador Jurídico Regional da Caixa Econômica Federal, pela presença, já que convidado somente no dia de ontem, conferindo-lhe a palavra. Dr. ROGÉRIO ALVES DIAS agradeceu ao convite para participar do evento e fez algumas considerações, onde, em síntese, informou: existir bom relacionamento entre a CEF/MA, através da sua Coordenação Jurídica, com a Justiça Federal; que, embora com as dificuldades inerentes a qualquer procuradoria, a CEF mantém parceria com o CEJUC no sentido de manter pauta de fixa de audiências de conciliação; que a CEF/MA dispões de apenas 12 advogados em seu quadro funcional para uma demanda de 25 mil ações; que a CEF/MA dispõe de ouvidoria com autonomia para conceder indenizações a quem eventualmente tiver seus direitos desrespeitados pela instituição financeira; que, talvez por desconhecimento da sua existência, a ouvidoria é pouco utilizada pelo cidadão, que prefere acionar o Poder Judiciário para resolver questões que poderiam facilmente ser solucionadas perante a ouvidoria da CEF; que para fins de divulgação da ouvidoria, entende que o número de contato da ouvidoria da CEF deveria constar dos formulários utilizados no setor de atermação; que deveria constar das petições iniciais oriundas da atermação valor da causa preciso a ser informado pelo autor e não informar genericamente o valor limite de alçada dos Juizados. ENCAMINHAMENTOS: Dr. MURÍCIO RIOS JUNIOR informa que não era do seu conhecimento o fato de que o valor atribuído à causa nos processos oriundos da atermação é fixado no teto dos juizados de maneira genérica. Informa, ainda, que será determinado ao NUCOD que o valor da causa nesses casos seja fixado em patamares mais realistas, evidentemente, após consulta ao jurisdicionado que ali está no exercício do jus postulandi. No que se refere à divulgação dos números dos telefones da ouvidoria da CEF, informa que é da competência da Diretoria do Foro deliberar sobre essa solicitação, a quem será direcionado o pedido em momento oportuno. Com a palavra, Dra. DANIELE MARANHÃO informa que a CEF tem sido exemplo ao longo do tempo, pois passou de um grande litigante para uma das partes que mais realiza conciliações, o que contribui para a melhora das estatísticas de conciliações da Justiça Federal; além disso, informou a Desembargadora que, de fato, o índice de recorribilidade da CEF nas ações onde figura como ré gira em torno de 1% do total. Considerações finais: Dr. MURÍCIO RIOS JUNIOR informa está finalizada a pauta proposta. Em seguida, agradece a todos os presentes e ressalta que tomou nota das providências a serem tomadas acerca do que foi ali deliberado e, pessoalmente, cuidará disso nas próximas semanas e informará os resultados obtidos à COJEF. Em seguida, declarou que os resultados do I FORJEF superou suas expectativas e registrou seus sinceros agradecimentos à COJEF - TRF 1ª Região, na pessoa da Desembargadora Federal DANIELE MARANHÃO. Passada a palavra à Desembargadora Federal DANIELE MARANHÃO, agradeceu especialmente ao Dr. MAURÍCIO RIOS JÚNIOR responsável pela coordenação do evento. Verifica que o I FORJEF do Maranhão teve importante representatividade tendo em vista o número de instituições participantes. Declarou está muito satisfeita, pois todos os temas da pauta foram debatidos, acertadas soluções ou encaminhamentos definidos, razão pela qual entende que muito em breve se observará resultados positivos. Seguiu a Desembargadora reiterando que a conversa sempre é a melhor opção para que todos os envolvidos no sistema de justiça com a finalidade de racionalizar os procedimentos e assim impactar positivamente no alcance das metas dos Juizados Especiais Federais. Declarou, ainda que se coloca à disposição, em nome do Desembargador JIRAIR ARAM MEGUERIAM, Desembargador Federal Coordenador da COJEF, para ajudar em assuntos da competência do TRF – 1ª Região. Segue agradecendo aos demais magistrados dos Juizados Federais SJMA pelo trabalho de excelência que têm desenvolvido nos Juizados Especiais Federais. Por fim, às 12h15min, o Coordenador dos Juizados declarou encerrados os trabalhos.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trfl.jus.br/sjma/ 0006983-55.2018.4.01.8007 7591051v2